

**UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI – UFSJ NÚCLEO DE EDUCAÇÃO  
A DISTÂNCIA – UFSJ  
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**TECNOLOGIA NAS COMPRAS PÚBLICAS: UM ESTUDO SOBRE OS LIMITES E  
DESAFIOS DO PROCESSO DE COMPRA PÚBLICA POR PORTAIS ELETRÔNICOS**

**ANDERSON CARLOS DINIZ SILVA**

**SÃO JOÃO DEL REI – 2018**

**ANDERSON CARLOS DINIZ SILVA**

**TECNOLOGIA NAS COMPRAS PÚBLICAS: UM ESTUDO SOBRE OS LIMITES E  
DESAFIOS DO PROCESSO DE COMPRA PÚBLICA POR PORTAIS ELETRÔNICOS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal da Universidade Aberta do Brasil/Universidade Federal de São João Del Rei – Núcleo de Educação a Distância – UFSJ, como requisito parcial para obtenção do título de especialista em Gestão Pública Municipal.

Orientador: Prof. Dr. Daniel Calbino Pinheiro

**SÃO JOÃO DEL REI – 2018**

**ANDERSON CARLOS DINIZ SILVA**

**TECNOLOGIA NAS COMPRAS PÚBLICAS: UM ESTUDO SOBRE OS LIMITES E  
DESAFIOS DO PROCESSO DE COMPRA PÚBLICA POR PORTAIS ELETRÔNICOS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal da Universidade Aberta do Brasil/Universidade Federal de São João Del Rei – Núcleo de Educação a Distância – UFSJ, como requisito parcial para obtenção do título de especialista em Gestão Pública Municipal.

Orientador: Prof. Dr. Daniel Calbino Pinheiro

**BANCA EXAMINADORA**

**SÃO JOÃO DEL REI – 2018**

## RESUMO

A informatização mudou os processos gerenciais no setor público. De fato, a tecnologia tornou muitos dos procedimentos mais rápidos, eficientes e acessíveis. Com uso da internet, o servidor público pode pedir e receber por *e-mail* orçamentos de empresas para compras diretas ou para composição de preço médio para abertura de licitações; as disputas não precisam mais ser presenciais, podendo a autarquia usar portais especializados para organizar e gerir tais certames. A própria conferência de documentações tornou-se mais ágil, em virtude da digitalização de diversos documentos. Dessa forma, o que poderia gastar um mês, hoje é feito em minutos. Este estudo busca mostrar os avanços e desafios do setor público no processo de compra por meios eletrônicos, as necessárias melhorias nos padrões de economicidade e celeridade nas licitações, assim como tornar claros os gargalos e possíveis problemas nos processos do Pregão Eletrônico, haja vista os casos de “certames desertos” ou com pouca concorrência, mesmo em cidades com grande quantidade de empresas com qualificação técnica para fornecer os produtos ou serviços, objeto das licitações. É necessário entender as dificuldades das pequenas empresas na participação de Licitações por meio eletrônico e, assim, delinear soluções plausíveis que gerem maior cumprimento da ampla concorrência e tornem o processo mais eficiente e vantajoso, tanto para o setor público quanto para o privado.

**Palavras-chave:** Pregão Eletrônico. Microempresas. Gestão Pública. Portais.

## **ABSTRACT**

Computerization has changed managerial processes in the public sector. In fact, technology made many procedures faster, more efficient and more affordable. With the advent of the Internet, public servants can ask and receive budgets of companies for direct purchase or for the composition of average prices for opening bids, all by e-mail; outstanding matters do not need to be presential, and the online interface can be used to organize and manage such deals. Document conference is made faster, given the possible digitalization of several documents. Thus, what one could spend a month doing is now done in minutes. This study, seeks to show the advances and challenges of the public sector in the electronic purchasing process, the improvements necessary in patterns of economy and celerity of bids, as well as making clear the bottlenecks and possible issues in the Electronic Auction, given the cases of "deserted issues" or issues with little competition, even in cities with a large amount of technology companies with technical qualification to provide the products or services, subjects of the bids. It is necessary to understand the difficulties of small companies have to take part in Electronic Bidding and, thus, delineate plausible solutions that produce higher conformity with the ample competition principle and make the process more efficient and advantageous, both for the public and the private sector.

**KEYWORDS:** Electronic Auction, Microenterprises, Public Management, Portals.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

<b>Figura 1</b> - Tela de cadastro no Portal Brasil Cidadão.....	12
<b>Figura 2</b> - Tela de Cadastro no SICAF.....	13
<b>Figura 3</b> - Interface interna do Portal de Compras Públicas.....	15
<b>Figura 4</b> - Portal Licitações-e do Banco do Brasil.....	16
<b>Figura 5</b> - Interface Interna Licitações Caixa.....	16
<b>Tabela 1</b> - Avanços x Desafios - Sistemas eletrônicos de Compras Públicas.....	19

## SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	3
2 TECNOLOGIA PARA COMPRAS NO SETOR PÚBLICO.....	6
2.1 Modalidades tradicionais de licitações e pregão.....	8
2.2 Pregão eletrônico.....	9
2.3 Siasg/Comprasnet.....	10
2.4 Siasg/Comprasnet Cadastro e uso pelos fornecedores.....	12
2.5 Portal de Compras de MG.....	14
2.6 Portal de Compras Públicas.....	14
2.7 Portais do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal.....	15
3 AVANÇOS E DESAFIOS DOS SISTEMAS ELETRÔNICOS DE COMPRAS PÚBLICAS.....	17
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS E SUGESTÕES PARA NOVOS ESTUDOS.....	19
REFERÊNCIAS.....	20

## 1 INTRODUÇÃO

Não há como negar o quanto a informatização mudou os processos gerenciais no setor público. De fato, a tecnologia tornou muitos dos procedimentos mais rápidos, eficientes e acessíveis. Moran (1995) explica que a essência do capitalismo é o lucro e, à medida que a tecnologia passa a ser produzida em maior escala, e com maior competitividade empresarial, mais baratas se tornam essas tecnologias e, com isso, mais acessíveis.

Pinho (2008, p. 02) reitera que:

É inegável o crescimento acelerado das tecnologias de informação e comunicação (TIC) nos últimos anos, o que impede medir, por décadas, esse avanço devido à crescente obsolescência existente. A vida tem sido tomada pelas TICs, configurando, inclusive, um possível novo estágio do desenvolvimento das sociedades — a sociedade da informação — que coloca não só enormes possibilidades de mudança social, como uma série de questões marcadas por ambigüidades e indefinições. Ao tempo que se abre um enorme leque de possibilidades, também se coloca um rol, não menor, de preocupações com as novas configurações societais. Todo esse ambiente de novas tecnologias suscita um conjunto de questões para o qual certamente ainda não existem respostas assertivas.

Pensando de maneira micro-organizacional, tomando como exemplo apenas as prefeituras, são perceptíveis mudanças significativas. Por mais que ainda não tenham alcançado a excelência na prestação de serviços aos cidadãos, na grande maioria dos municípios, houve uma transformação com o uso dos sistemas computacionais, a tramitação e publicação de documentos, processos de despacho, aumento da publicidade de atos e orçamentos públicos. É provável que o setor público mais afetado com a adoção de novas tecnologias seja o de compras. Uma simples tomada de orçamentos para abertura de um certame era feita de forma manual, às vezes tendo o funcionário público a tarefa de percorrer a cidade em busca de orçamentos ou o pedido destes se passava por cartas, logo, para abrir um pequeno pregão, a prefeitura podia demorar semanas ou meses, algo impensável nos dias de hoje. “O pregão eletrônico também pode permitir agilidade nas aquisições, ao desburocratizar os procedimentos para a habilitação dos licitantes interessados e respectivos processos pertinentes” (DOMAKOSKI ; REZENDE, 2009, p. 1).

Com uso da internet, o servidor público pode pedir e receber por *e-mail* orçamentos de empresas para compras diretas ou para composição de preço médio para abertura de licitações; as disputas não precisam mais ser presenciais, podendo a autarquia usar portais especializados para organizar e gerir tais certames. A própria conferência de documentações tornou-se mais ágil, em virtude da digitalização de diversos documentos. Dessa forma, o que poderia gastar um mês, hoje é feito em minutos.

A grande dificuldade nas contratações públicas em se tratando das modalidades tradicionais, aqueles que não utilizam a tecnologia da informação, é o fato de primeiramente ter que analisar a documentação de habilitação de todos os licitantes participantes e posteriormente as propostas de preços dos habilitados. Já o pregão, analise-se, apenas a documentação daquele que ofereceu menor preço, garantindo assim, a agilidade no processo de contratação. (DOMAKOSKI; REZENDE, 2009, p. 1)

Um marco nos avanços tecnológicos no processo de compras públicas foi a criação do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), instituído pelo art. 7º do Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994. É um sistema informatizado de apoio às atividades operacionais com finalidade de integrar os órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. “Esse Sistema organiza a gestão das atividades de serviços gerais, o que inclui as licitações, contratações, transportes, comunicações administrativas, documentação e administração de edifícios públicos e de imóveis funcionais” (PINTO, 2002, p. 2).

Não obstante a realidade da Administração Pública brasileira sofrer tal transformação há pouco tempo, as próprias leis que regem os processos de compras são relativamente recentes, como é o caso da Lei nº 8.666/93, que, resumidamente, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e da Lei nº 10.520/02, que regulamenta a modalidade Pregão, tanto presencial, quanto eletrônico. Tais leis geraram enormes avanços, porém, vícios e erros cometidos por parte das autarquias, assim como das empresas licitantes, ainda são muito comuns, inclusive a não utilização de todos os recursos eletrônicos disponíveis ou a má utilização destes. “[A] capacitação do servidor pelas Unidades Administrativas para o desempenho da função de pregoeiro poderá ser feita através do custeio da participação destes servidores em cursos, seminários, palestras e eventos afins que tratem da questão do pregão e da atividade de pregoeiro” (VIEIRA, 2010, p. 16).

Existem diversos casos de autarquias da mesma cidade ou cidades vizinhas usarem sistemas diferentes, os quais o fornecedor desconhece a existência, ou funcionalidade, ou não pode arcar com a manutenção, visto que muitos são pagos. Tal variedade de opções afeta também os Portais em que são publicados os avisos e os editais, pois, de acordo com a Lei nº 8.666/93:

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

I - no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais;

II - no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal;

III - em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.

Ou seja, caso o fornecedor queira participar de processos em cidades vizinhas, deverá tentar descobrir em qual meio a prefeitura divulga seus editais, ou arcar com assinaturas de portais privados que coletam informações e avisam da eminência de certames. Porém, os custos não são baixos, com isso, a identificação e análise de todos os atuais problemas nos portais de compras governamentais, assim como de suas falhas de usabilidade, faz necessária uma revisão literária, sobre a evolução da tecnologia da informação nas compras governamentais, apontando lacunas e desafios. Estaria este sistema correto? Ou existem alternativas que tornem mais acessíveis os certames aos pequenos fornecedores?

Em vista do exposto, o objetivo geral deste trabalho é estudar a base dos sistemas de *pregão eletrônico*, refletindo sobre os limites e desafios na democratização deste, por parte da Administração Pública dos municípios.

São objetivos específicos deste estudo: analisar minuciosamente o processo de cadastro e uso dos portais por parte das prefeituras; identificar os maiores entraves nos processos licitatórios por meio eletrônico; apontar as dificuldades do pequeno empresário para participação de certames nesta modalidade.

Também são objetivos a análise do cumprimento dos princípios da Administração Pública, tomando matrizes os princípios da economicidade e a publicidade respeitando o art. 37, XXI, da Constituição da República que diz:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

Buscando também melhorias nos padrões de economicidade e celeridade nas licitações, torna-se necessário um estudo vislumbrando os gargalos e possíveis problemas nos processos do Pregão Eletrônico, haja vista os casos de “certames desertos” ou com pouca concorrência, mesmo em cidades com grande quantidade de empresas com qualificação técnica para fornecer os produtos ou serviços, objeto das licitações. É necessário entender as dificuldades das pequenas empresas na participação de Licitações por meio eletrônico, e, assim, delinear soluções plausíveis que gerem maior cumprimento da ampla concorrência e tornem o processo mais eficiente e vantajoso, tanto para o setor público quanto para o privado.

Para o trabalho em questão optou-se pela pesquisa bibliográfica com base nos conceitos: compras públicas, licitações, portais de compras e pregão eletrônico. Relacionando tais conceitos,

também houve pesquisa exploratória de portais de compras comumente usados por instituições do Estado de Minas Gerais.

A pesquisa bibliográfica remete-nos a seleção de obras que discutem ou tem correlação ao tema de interesse; para isto há a necessidade de consultar arquivos de bibliotecas, índices ou catálogos bibliográficos, periódicos e revistas especializadas, bancos de dissertações e teses. O uso da Internet se destaca, dada a facilidade, rapidez e outras vantagens na atuação de pesquisa (ANDRADE, GUIMARÃES; DAMIANO, 2011, p. 29).

Os portais de compras eletrônicas escolhidos foram analisados para verificar quais suas divergências, para cadastro e uso, além de seus custos, tendo estes a particularidade de serem utilizados por instituições do estado de Minas Gerais, e o fato de estas organizações usarem sistemas diferentes, ainda que no mesmo estado, justifica o foco da pesquisa exploratória, que, por sua vez, tem a finalidade de ampliar o conhecimento a respeito de um determinado fenômeno. Esse tipo de pesquisa, aparentemente simples, explora a realidade atual buscando maior conhecimento, para depois planejar uma pesquisa descritiva. O planejamento da pesquisa exploratória tende a ter maior flexibilidade, já que o pesquisador desconhece em sua totalidade o problema e a hipótese a serem investigados (ZANELLA, 2012, p. 77).

Por fim, o estudo, com base nessas duas distintas metodologias de pesquisa, deu-se pela possibilidade de tornar mais atualizado o apanhado de informações, visto que o objeto de pesquisa está livremente disponível na internet e com claras informações sobre uso, graças aos princípios de publicidade e transparência pública.

## **2 TECNOLOGIA PARA COMPRAS NO SETOR PÚBLICO**

Há grandes vantagens, tanto para o setor público quanto para o privado, ao usar a tecnologia para compra. Neste estudo, o foco é o setor público como comprador, o qual, ao utilizar sistemas informacionais, pode ter mais controle sobre o processo de compra, ganhando em economia e maior variedade de fornecedores. Em contrapartida, o setor privado se beneficia, ao poder vender para instituições públicas sem precisar arcar com custos relacionados à presença de um representante no local do pregão, como ocorre nos pregões presenciais.

Em geral, a Administração Pública preza pelo princípio de contratar bem. De acordo com Domakoski e Rezende (2009, p. 15):

Deve-se salientar que contratar bem não é apenas deixar registrado nos procedimentos de compra que a contratação foi pelo menor preço, mas um conjunto de regras e princípios

aceitos pelo direito público. Como, por exemplo, a transparência, a competitividade, a moralidade, agilidade a economia, entre outros, princípios norteadores da administração pública que garantam uma contratação saudável e legal sob o ponto de vista da lei.

A Lei nº 8.666/93 estabelece a base dos processos licitatórios, regulamentando inclusive as modalidades tradicionais de licitação, as quais, apesar de ainda muito utilizadas, pecam na morosidade do processo, principalmente pelo fato de se ter que analisar a documentação de todos os licitantes participantes e, posteriormente, as propostas de preços. Já o pregão eletrônico torna o processo de credenciamento unificado no portal de compras e analisa-se apenas a documentação daquele que ofereceu menor preço, garantindo-se, assim, agilidade na contratação.

Com intuito de organizar e moralizar os processos de compras públicas, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estabelece os princípios gerais que disciplinam as licitações e, também, os contratos administrativos. Tal lei se constitui de normas gerais, aplicáveis a todas as esferas de poderes, devendo ser obedecida por todas as instituições da Administração Pública Direta (federal, municipal e estadual); fundos especiais; autarquias; fundações públicas; empresas públicas; sociedades de economia mista; demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A Lei nº 8.666/93, em seu 3º artigo, determina alguns princípios para a Administração Pública quanto à tomada de decisão nos processos de compra:

- 1 - Princípio da legalidade: somente será legítimo, correto, válido, aceitável, regular, qualquer ato administrativo, incluso no procedimento licitatório, se obedecer ele, o que a lei determina.
- 2 - Princípio da igualdade ou isonomia: regulado pelo art. 5º da CF/88, a isonomia significa a igualdade entre os iguais.
- 3 - Princípio da publicidade: é o requisito essencial à regularidade de qualquer licitação.
- 4 - Princípio da probidade administrativa ou moralidade: art. 37 da CF/88. Todo e qualquer ato da Administração tem que ser moral ou probo.
- 5 - Princípio do julgamento objetivo: significa que o julgamento das licitações, seja na fase de habilitação, seja na das propostas, não pode comportar nenhum subjetivismo, nenhum personalismo de membro da Comissão, mas deve ser rigorosamente vinculado a procedimentos expressos, impessoais, absolutamente isentos, previstos no edital e na lei, com roteiros obrigatórios e estáveis.
- 6 - Princípio da vinculação ao instrumento convocatório: vincula-se a Administração, sempre, de modo apertado e estrito, necessariamente, aos precisos termos do edital de

licitação, ou da carta-convite, ou do regulamento do concurso de projetos, seja qual for o instrumento.

7 - Princípio da impessoalidade ou finalidade: art. 37 da CF/88. Neste princípio, não deve haver fatores de natureza subjetiva ou pessoal interferindo nos atos do processo licitatório.

8 - Princípio da indisponibilidade dos interesses públicos: não vem escrito nem na Constituição, nem na Lei nº 8.666/93. É a regra segundo a qual os interesses públicos, qualificados como próprios da coletividade, não se encontram à livre disposição de quem quer que seja, por inapropriáveis.

Tais princípios, definidos na Lei nº 8.666/93, tendem a garantir a legalidade e a ética de todo o processo licitatório. No momento em que as instituições, tanto a compradora quanto o fornecedor, passam a respeitar tais baluartes, todo o processo tende a ocorrer com a máxima lisura e de forma sustentável.

## **2.1 Modalidades tradicionais de licitações e pregão**

Além dos princípios base dos processos licitatórios, a Lei nº 8.666/93, especificamente no artigo 22, determinou as seguintes modalidades de licitação, que são diferentes variações de processos, cada uma com suas particularidades e características que as tornam ideais, para as diversas situações de contratação de serviços ou produtos por parte da Administração Pública. São elas:

- ✓ concorrência;
- ✓ tomada de preços;
- ✓ convite;
- ✓ concurso;
- ✓ leilão.

Tal artigo determinou que a *concorrência* é a modalidade de licitação na qual empresa que comprove estar apta a participar do certame, respeitando o edital, poderá, após avaliação prévia documental, ter também sua proposta classificada para o processo, sendo a proposta mais vantajosa, respeitando-se as premissas edilícias, a escolhida para a contratação. A *tomada de preços*, por seu turno, exige prévio cadastro dos interessados, e o órgão público, após habilitar a empresa, fornecerá a esta um certificado, comprovando que ela apresentou toda a documentação exigida em edital.

Um pouco distinto, o *convite* é modalidade aberta aos interessados do ramo a ser contratado para fornecimento do objeto. Deve haver o convite para um mínimo de três instituições, porém este é aberto a outras que mostrarem interesse em um prazo anterior a 24 horas.

A modalidade *concurso*, na definição legal, é utilizada para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital. O *leilão*, por sua vez, é a modalidade de licitação usada, quando a Administração pública tem interesse na venda de bens móveis ou alienação de bens imóveis.

Aperfeiçoando o princípio da economicidade da Administração Pública, o *pregão*, regulamentado pela Lei nº 10.520/2002, é utilizado para aquisição de bens e serviços comuns de qualquer valor. Sua disputa ocorre em sessão pública, e, após análise e classificação de propostas e depois lances, sagra-se vencedor para o item licitado aquele com a proposta de menor preço. Tal modalidade pode ser realizada de maneira presencial ou eletrônica.

Assim, o pregão foi concebido para permitir à Administração atender às suas necessidades mais simples, de modo mais rápido e econômico. A rapidez e a economia proporcionadas pela utilização do pregão advêm de características próprias desta modalidade, como a inversão da fase de habilitação, a simplificação do procedimento e a possibilidade de lances verbais, não previstas para as demais modalidades (MAURANO, 2004, p. 21).

## **2.2 Pregão eletrônico**

O *pregão eletrônico* foi instituído pela Lei nº 10.520/02, e esta determinou que tal modalidade seria usada para aquisição de bens e serviços comuns. Veio para complementar a Lei nº 8.666/93, que rege as demais modalidades de licitação.

De acordo com Carlos (2010, p. 1):

A inovação tecnológica proporcionada pela forma de pregão eletrônico representa um avanço nas formas licitatórias de pregão, já que, mantendo-se as premissas básicas do pregão presencial, foram acrescentados procedimentos específicos, cuja interação é inteiramente processada pelo sistema eletrônico de comunicação utilizando-se a rede mundial de computadores.

O pregão eletrônico, por conseguinte, vem sendo apontado como uma maneira mais dinâmica de se processar as aquisições de bens e contratações de serviços pela Administração Pública. Além disso, considera-se que essa nova forma de gerir a política de compras dos governos pode servir para eliminar uma das preocupações mais gritantes da sociedade: a corrupção nos processos licitatórios.

Com foco na simplificação do processo e ganho de celeridade, há certa divergência entre o pregão eletrônico e o presencial, visto existir uma inversão das fases, quando primeiro

ocorre a disputa e logo em seguida vem a fase documental. A disputa ocorre por meio da internet, e os licitantes não conhecem seus concorrentes até o momento de finalização do certame. O processo comunicacional tem como base o sistema de *chat*, em que nos devidos momentos é liberado ou vetado o envio de mensagens dos licitantes para o pregoeiro e vice-versa, sendo proibida qualquer mensagem que venha a tornar clara a identificação da empresa antes do término da disputa.

Apesar das divergências necessárias para o funcionamento do processo, com respeito aos princípios da Lei nº 8.666/93, a essência é a mesma do *pregão presencial*. O fato é que possibilita um processo mais rápido e viabiliza a competição de empresas que por motivos diversos não poderiam enviar um representante para um processo presencial. Para sanar este e outros problemas relativos aos processos licitatórios tradicionais, o Governo Federal, por meio de decreto, criou o SIASG, que veio a ser futuramente o maior portal de compras públicas do país.

### **2.3 Siasg/Comprasnet**

Dentre os portais de compras públicas, destaca-se o Siasg/Comprasnet. Isto se dá pelo fato de ele concentrar a maior parte dos processos de compra por meio eletrônico do Governo Federal, envolvendo recursos da ordem de bilhões de reais. O Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), junto ao Sistema de Serviços Gerais (SISG), foi criado em 1994, para suprir a necessidade de informatização dos processos operacionais dos diversos entes da Administração direta e indireta federal.

De acordo com o Decreto nº 1.094 de 1994, o SISG surgiu com a seguinte finalidade:

- ✓ Fomentar contratações públicas sustentáveis e o uso racional e eficiente dos recursos, visando ao desenvolvimento nacional sustentável.
- ✓ Propiciar modelagem básica dos processos de logística pública, visando à sua padronização, controle e gestão.
- ✓ Disponibilizar dados relativos às atividades de logística pública, com o objetivo de dotar os órgãos e entidades de informações gerenciais para tomada de decisão.
- ✓ Fomentar o uso compartilhado de soluções, técnicas, metodologias, entre outros, visando à maior interação entre usuários para o desenvolvimento integrado das atividades.
- ✓ Estimular a promoção, a capacitação e o desenvolvimento dos servidores que atuam em atividades de logística pública.

- ✓ Promover a articulação com os órgãos setoriais e seccionais, com o objetivo de contribuir para a interação sistêmica do SISG.

Tais finalidades vieram como resposta a diversos gargalos ocorridos nos processos de compras públicas, como morosidade, excesso documental e ausência de dados estatísticos para suporte na tomada de decisões nas compras.

O SIASG, por sua vez, com base também no Decreto nº 1.094/1994, art. 7º, foi criado no intuito de ser um sistema auxiliar do SISG, destinado à informatização e à operacionalização de suas atividades, com foco na modernização dos órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional. Logo, percebe-se que sua função transpassa o processo licitatório. O Comprasnet nada mais é do que a nomenclatura dada ao módulo *on-line* de gestão de compras do SIASG; são sistemas indissociáveis que em muito contribuíram para a modernização do processo licitatório nacional.

O Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG é a ferramenta de apoio informatizado aos processos de licitação, que tem percorrido trajetória de avanço em direção a sua consolidação como ferramenta de uso unificado e abrangente. Ao mesmo tempo, o desenvolvimento do SIASG tem contemplado mais recentemente a tentativa de aprofundar a exploração das potencialidades da tecnologia em direção à introdução de inovações nos procedimentos de compra, abarcando inclusive a revisão de leis e normas. Um marco nesse sentido foi a criação do portal de compras Comprasnet, na Internet, que permitiu a ampliação do leque de funcionalidades oferecido bem como a forma de acesso. Os itens que se seguem tratam apresentar a estrutura organizacional, o marco legal e normativo, os procedimentos de contratação vigentes e o perfil do Governo Federal como comprador. (FERNANDES, 2003, p. 17)

O SIASG, assim como diversos sistemas computacionais corporativos, é composto por módulos, de tarefas diversas, porém alinhadas aos processos de compra e logística. Rodrigues (2002) explica que entre as atribuições do sistema estão: cadastramento de fornecedores, catalogação de materiais e serviços, divulgação eletrônica de compras, registro de preços praticados, emissão de ordem de pagamento (empenho), registro e acompanhamento dos contratos e acesso a um conjunto de serviços e informações pela internet, oferecidas no portal Comprasnet. Destacam-se neste sistema os programas de compras eletrônicas voltados para a realização do *pregão eletrônico*, a cotação eletrônica e o apoio ao *pregão presencial*. Todo o sistema funciona de forma *on-line*, tendo o Portal Comprasnet (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br>) como entrada de acesso a todas as funcionalidades.

## 2.4 Siasg/Comprasnet Cadastro e uso pelos fornecedores

O Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) é um sistema automatizado de informações por meio do qual os fornecedores se cadastram gratuitamente, para assim poderem participar dos processos de compras pelo Comprasnet. Até 20 de fevereiro de 2018, o processo de cadastro era efetuado presencialmente, em uma unidade cadastradora (UASG), nem sempre presente nos pequenos municípios; porém, após essa data, o processo foi digitalizado e mantém-se gratuito, possuindo validade anual em todo o território nacional, devendo ser renovado a cada ano. A partir do *Manual do Fornecedor* (COMPRAS NET, 2018), documento de 118 páginas, ainda em fase Beta, pode-se compreender o processo de cadastramento do fornecedor.

O cadastramento passou a ser realizado pelo próprio fornecedor, e os fornecedores devem adquirir *certificado digital* para participar das licitações. Como parte do processo, há necessidade inicial de cadastro no Portal Brasil Cidadão, que pode utilizar os dados vinculados ao CPF ou o *certificado*.

The image shows a web page for registration on the Portal Brasil Cidadão. At the top, there is a navigation bar with links: BRAZIL, Services, Simplifique!, Participe, Information access, Legislation, Information channels, and a logo. Below the navigation bar, the text 'BRASIL CIDADÃO GOVERNO FEDERAL' is displayed. The main content area is titled 'Como você prefere fazer seu cadastro?' and offers two options: 'Você pode utilizar o seu CPF ou um certificado digital. O certificado digital confere mais confiabilidade nos seus dados e facilita ainda mais o processo de cadastramento.' and 'Você já possui cadastro? Clique aqui para entrar.' Below this, there are two columns of registration options. The left column is titled 'Cadastre-se com o seu CPF' and includes a text input field for the CPF (pre-filled with '000.000.000.00'), a text input field for 'Nome completo', a text input field for 'E-mail' (with a help icon), and a CAPTCHA section with a distorted image and a text input field for the characters. The right column is titled 'Cadastre-se com o seu Certificado Digital padrão ICP-Brasil' and includes a text input field for the certificate number and a button labeled 'CADASTRO COM CERTIFICADO DIGITAL'. At the bottom of the page, there is a blue button labeled 'CONTINUAR'.

**Figura 1** - Tela de cadastro no Portal Brasil Cidadão

Fonte: Portal Brasil Cidadão (2018).

Após cadastro neste sistema, o fornecedor poderá prosseguir no cadastro pelo Portal do SICAF, no qual irá também enviar cópias digitais dos documentos solicitados para os seis níveis de cadastro: I - Credenciamento, II - Habilitação Jurídica, III - Regularidade Fiscal Trabalhista Federal, IV - Regularidade Fiscal Estadual Municipal (não necessária para o distrito Federal), V - Qualificação Técnica (opcional) e VI - Qualificação Econômico-Financeira. A liberação do fornecedor para participação nos certames pelo Portal Comprasnet fica condicionada à aprovação dos documentos enviados pelo portal.



**Figura 2** - Tela de Cadastro no SICAF

Fonte: Portal Brasil Cidadão (2018).

Ao contrário, do processo de cadastramento, a participação nos certames pelo portal, após a efetivação e a aprovação total do cadastro, é relativamente simples, composta por algumas etapas, entre elas: preenchimento da proposta de preços; participação na fase de lances; envio de documentos adicionais pelo *chat* com o pregoeiro, ou talvez necessidade de negociação de preços; e, por fim, adjudicação do vencedor.

## **2.5 Portal de Compras de MG**

Desenvolvido em 2009, o Portal de Compras do Estado ([www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br)) surgiu de forma pioneira ante outros estados da federação. De forma semelhante ao SICAF/Comprasnet, este apresenta-se como uma solução digital para todo o processo logístico do Estado de Minas Gerais. Tal portal abrange empresas e autarquias de controle direto do estado de Minas Gerais.

De acordo com informações obtidas no próprio portal, ele emprega novas versões dos módulos do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços (Siad), semelhante ao SICAF, sendo este um sistema responsável pela gestão de aquisições e contratações das empresas credenciadas no Estado.

O processo de cadastro no Portal de Compras de MG é semelhante ao Comprasnet, possuindo diferentes níveis, porém o envio da documentação ainda é físico, por meio de correspondência ou pessoalmente na unidade cadastradora (CAGEF). Trata-se também de um sistema gratuito.

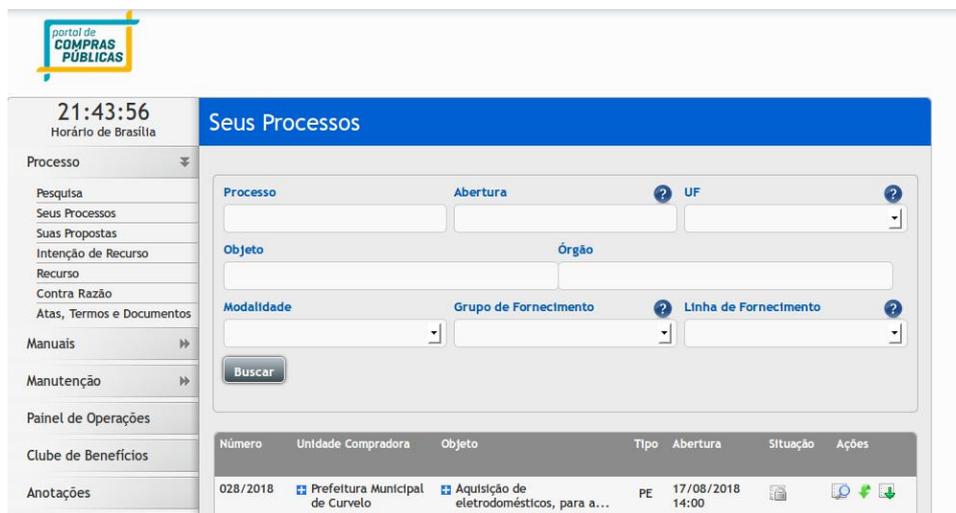
## **2.6 Portal de Compras Públicas**

Diferentemente dos portais já mencionados, o Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)) pertence a uma empresa privada (Ecustomize Consultoria em Software Ltda. – WCOMPRAS), e esta presta serviço na intermediação digital dos processos de compras de diversos entes públicos, com predominância de prefeituras que não possuem portal próprio.

Neste sistema, além do prévio cadastro no portal, a empresa que desejar utilizar os serviços deste deverá enviar os documentos correspondentes no endereço da empresa e efetuar o pagamento das taxas por período de utilização, sendo elas:

- ✓ 30 dias - R\$ 172,89.
- ✓ 90 dias - R\$ 256,49.
- ✓ 180 dias - R\$ 381,87.
- ✓ 330 dias - R\$ 590,83.
- ✓ 365 dias - R\$ 632,62.

Após aprovação do cadastro e de documentação paga, assim como a taxa de serviço, o sistema estará liberado para utilização por parte do fornecedor. Importante salientar que a interface de uso desse sistema, assim como os citados acima, possui grande divergência de uso.



**Figura 3** - Interface interna do Portal de Compras Públicas

Fonte: Portal de Compras Públicas (2018).

## 2.7 Portais do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal

Outros portais se destacam pela grande quantidade de instituições que os utilizam, como é o caso, por exemplo, do Portal Licitações-e do Banco do Brasil ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)), utilizado por centenas de instituições, com destaque para diversos Ministérios Públicos e municípios, como os de Belo Horizonte e Betim. Tal portal, assim com o Compras Públicas, possui taxa de utilização. A seguir, valores disponíveis em consulta no portal Licitações-e:

- ✓ 30 dias - R\$ 182,01.
- ✓ 60 dias - R\$ 226,00.
- ✓ 90 dias - R\$ 269,99.
- ✓ 120 dias - R\$ 313,99.
- ✓ 180 dias - R\$ 401,97.
- ✓ 210 dias - R\$ 445,96.
- ✓ 360 dias - R\$ 665,92.

O Portal de Licitações da Caixa Econômica Federal ([licitacoes1.caixa.gov.br](http://licitacoes1.caixa.gov.br)), por seu turno, também com alta taxa de adesão, possui gratuidade, mas ambos os portais possuem necessidade de confirmação de cadastro nas respectivas agências bancárias, com apresentação de documentação após cadastro *on-line* inicial.



Figura 4 - Portal Licitações-e do Banco do Brasil

Fonte: Banco do Brasil (2018).



Figura 5 - Interface Interna Licitações Caixa

Fonte: Caixa Econômica Federal (2018).

### 3 AVANÇOS E DESAFIOS DOS SISTEMAS ELETRÔNICOS DE COMPRAS PÚBLICAS

Não há como negar o quanto evoluiu todo o processo logístico no setor público, com a regulamentação do pregão eletrônico e com o desenvolvimento dos portais de compras públicas, todo o processo se tornou mais rápido, dinâmico e flexível. O acesso as informações sobre todo o processo e seus participantes, sem dúvidas ficou mais simples principalmente para o funcionalismo público, além disto as empresas passaram a ter a possibilidade de vender para as instituições públicas sem a necessidade de enviar um representante ao local onde aconteceria o certame, sem dúvidas aumentando o número de empresas participantes no pregão.

Sistemas como o Comprasnet e o Compras MG possuem a particularidade de manter toda a documentação necessária para o certame atualizada em seu sistema, não havendo necessidade de envio de documentação ao final do pregão, porém eles obrigam o fornecedor a manter tais documentos atualizados, com casos de documentos de vigência máxima trimestral, como certidões públicas, tais sistemas acabam por fornecer um rico banco de dados de grande valia para os agentes públicos e que aceleram ainda mais a parte documental dos processos.

Porém, graças a ampla quantidade de portais de licitações por meio eletrônico, e tamanha a diversidade de cada interface, torna-se clara a necessidade de padronização de todo o processo de cadastro do fornecedor, assim como a manutenção documentária, este é um dos diversos desafios a serem superados pelo setor público, quanto aos portais eletrônicos.

Na busca da inclusão de pequenas empresas no processo logístico das instituições públicas, transfigura-se como possível solução a unificação do banco de dados públicos relativos aos status fiscais, assim como jurídico das empresas, de forma que a total digitalização e fácil acesso a estes dados diminuiria de forma substancial a morosidade e excesso de formalidades nos processos licitatórios, aproximando e facilitando a participação de micro e pequenas empresas, as quais muitas vezes não possuem auxílio técnico que viabilize a organização de tantos documentos.

Tais medidas facilitariam também o cumprimento de princípios públicos como o da publicidade, visto que com um número reduzido de portais, torna-se mais fácil ao microempresário encontrar com uma simples busca os certames disponíveis e compatíveis com seu ramo comercial ou de serviços. Por sua vez o setor público se beneficiaria da ampla concorrência e redução de despesas na publicação de editais em diversos meios de informação, algo que está previsto Lei 8.666/93:

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada,

deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais;

II - no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal;

III - em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.

Outra grande necessidade é a unificação, mesmo que a nível regional ou estadual dos portais, de modo que uma pequena empresa possa fornecer para instituições de controle público direto ou indireto que estejam em acessíveis logisticamente a estas empresas, sem que haja a necessidade das mesmas no cadastro e manutenção de diversos portais, muitas vezes pagos.

Em vista da quantidade de portais usados no estado de Minas Gerais, uma pequena empresa que queira ver como oportunidade de vendas o setor público, e não disponha de condições financeiras ou de pessoal para se deslocar fisicamente para certames tradicionais presenciais, tem como opção o cadastro e a utilização dos portais *on-line*.

O processo de cadastro, a manutenção e o uso de tais portais, e, em alguns casos, o custo, tornam-se entraves aos pequenos empresários. Em sua maioria, estes não possuem conhecimentos básicos nos processos de compras públicas, nem toda documentação necessária, e, ao tentarem delimitar o mercado consumidor para sua região, por motivos como custos de logística, defrontam-se com a necessidade de cadastrar-se em mais de um portal, assim como mostrado na Tabela 1.

De acordo com Carvalho (2009), um dos grandes gargalos para participação das pequenas empresas nas licitações, que é a burocratização documental, tem como apoio a lei geral das micro e pequenas empresas, a qual determina a redução do número de documentos exigidos para que esses fornecedores possam se cadastrar na Comissão Permanente de Licitação dos Municípios. Esta lei, porém, veio a ser aprovada anteriormente à Lei nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, Lei do Pregão, e ainda não é totalmente utilizada, visto que até 2011 cerca de 38% dos municípios ainda não haviam regulamentado a Lei Geral, ou seja, dos 5.565 municípios, somente 352, conforme dados do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE, 2018).

## SISTEMAS ELETRÔNICOS DE COMPRAS PÚBLICAS

Avanços	Desafios
Maior velocidade no processo de compra	Fornecer ampla instrução ao servidor público, quanto ao uso e manutenção do sistema
Banco de dados acessível de todos os processos	Fornecer ampla instrução ao pequeno empresário, quanto ao uso e manutenção do sistema
Flexibilidade na atualização e manutenção documentária	Redução ou isenção do custo de licenças de uso de alguns portais para as microempresas
Maior controle do sistema logístico	Padronização das interfaces dos portais, tornando menor a curva de aprendizagem entre um portal e outro.
Processo online, sem necessidade de envio de representante por parte das empresas	Publicação editalícia unificada, mesmo que regional.
Ampliação da gama de fornecedores	Unificação dos portais de compra tornando-os únicos por região ou estado.

**Tabela 1** - Avanços x Desafios - Sistemas eletrônicos de Compras Públicas

Fonte: Elaborado pelo autor, 2018.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS E SUGESTÕES PARA NOVOS ESTUDOS

Este estudo buscou, por meio de ampla pesquisa bibliográfica e busca exploratória, detalhar os portais de compras eletrônicas mais amplamente utilizados nos processos licitatórios digitais, com ênfase no *pregão eletrônico*. Houve a compreensão das diversas distinções e etapas de cadastro e uso por parte dos fornecedores.

Pode-se concluir que muito se avançou com os pregões eletrônicos e a utilização de portais de compras *on-line*, que, em alguns casos, como o Comprasnet e o Compras MG, acabam por organizar e gerir todo o processo logístico de uma instituição. Especificamente, o Comprasnet/Siasg, a partir do SICAF digital, passou a tornar o processo documental mais fácil de ser mantido pelo fornecedor e de mais ágil consulta por parte da instituição compradora, porém o Comprasnet é um portal de maior uso, mas não exclusivamente, de autarquias federais.

A particularidade desse meio de realização de compras incide na ausência física de quaisquer interessados ou documentos, já que os mesmos estão presentes via sistema eletrônico. Para a garantia da segurança do processo, temos a presença de recursos de

criptografia e autenticação, que ajudarão na condução do sistema eletrônico. (Decreto nº 5.450, art. 2º, §3º).

Logo, torna-se clara a necessidade de um suporte técnico por parte do governo, para capacitação e apoio às pequenas empresas; desse modo, estas poderão participar mais ativamente dos certames licitatórios por meio digital. Em função da visível complexidade do processo documental e de diferentes curvas de aprendizado para uso das ferramentas dos diversos portais, poderia haver isenção ou desconto nas taxas de uso para as micro e pequenas empresas, bem como para o microempresendedor individual. Só assim casos de certames desertos, processos com diversos itens frustrados e certames de baixa competitividade passarão a ser casos mais raros, com ganho das empresas e também do Estado, que passará a comprar melhor e localmente.

## REFERÊNCIAS

AGUNE, R. M. *et al.* **Governo eletrônico e novos processos de trabalho.** Gestão pública no Brasil contemporâneo. [s.L: s. n.], 2015.

ANDRADE, M. J. N.; GUIMARÃES, B. M. M.; DAMIANO, G. A. **Metodologia de pesquisa em educação.** Especialização em Educação Empreendedora. Edição revista e ampliada. São João Del Rei: UFSJ, 2011.

BRASIL. **Decreto nº 5.450**, de 31 de maio de 2005. Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e da outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/decreto/d5450.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5450.htm)>. Acesso em: 17 ago. 2018.

BRASIL. **Lei nº 10.520**, de 17 de Julho de 2002. Lei que institui a modalidade de licitação denominada Pregão. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/2002/L10520.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10520.htm)>. Acesso em: 17 ago. 2018.

BRASIL. **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm)>. Acesso em: 17 ago. 2018.

BRASIL. Senado Federal. **Constituição da República Federativa do Brasil.** (1988). Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

CALGARO, C. Aplicabilidade da Lei 8.666/93 nos estados e municípios. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, v. VIII, n. 24, dez 2005. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=305](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=305)>. Acesso em: jul. 2018.

CARLOS, L. **O pregão eletrônico como inovação tecnológica relevante para a eficácia da gestão pública**: uma revisão de literatura. 2010. Disponível em: <<http://www.administradores.com.br/artigos/economia-e-financas/o-pregao-eletronico-como-inovacao-tecnologica-relevante-para-a-eficacia-da-gestao-publica-uma-revisao-de-literatura/39048/>>. Acesso em: 16 jul. 2018.

CARVALHO, D. G. Licitações sustentáveis, alimentação escolar e desenvolvimento regional: uma discussão sobre o poder de compra governamental a favor da sustentabilidade. **Planejamento e Políticas Públicas**, v. 1, n. 32, 2009.

CENSO IBGE. Disponível em: <<http://www.censo2010.ibge.gov.br/>>. Acesso em: mar. 2010.

COMPRAS NET. Departamento de Normas e Sistemas de Logística. **Manual do Fornecedor - SICAF**, beta. Disponível em: <[www.comprasnet.gov.br/publicacoes/manuais/manual\\_sicafweb\\_fornecedor.pdf](http://www.comprasnet.gov.br/publicacoes/manuais/manual_sicafweb_fornecedor.pdf)>. Acesso em: 11 ago. 2018.

COPALO, E. D. R.; CAVALCANTI, F. Q. B. **Pregão eletrônico**. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2002.

DOMAKOSKI, A.; REZENDE, D. A. **Pregão eletrônico e tecnologia da informação**: ferramenta relevante em tempos modernos de gestão pública. In: CONEGOV, 2009.

FARIA, E. R. *et al.* Fatores determinantes na variação dos preços dos produtos contratados por pregão eletrônico. **Revista de Administração Pública**, n. 44, 2010.

FERNANDES, C. C. C. **Abrangência, inserção e impacto transformador dos sistemas de compras eletrônicas na administração pública**: análise do Siasg/Comprasnet. [s.L.: s.n.], 2005.

FERNANDES, C. C. C. **Sistemas de compras eletrônicas e sua aplicação à administração pública-o caso do SIASG/Comprasnet**. Tese (Doutorado), 2003.

MAURANO, A. A instituição do pregão para aquisição de bens e contratação de serviços comuns. **Jus Navigandi**, Teresina, v. 8, 2004.

MORAES, R. O.; SLOMSKI, V. Pregão presencial e pregão eletrônico: instrumentos de agilidade e economicidade ao processo de licitação pública. In: ENCONTRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GOVERNANÇA - EnAPG. 2., 2006, São Paulo. **Anais...**

MORAN, J. M. Novas tecnologias e o reencantamento do mundo. **Tecnologia Educacional**, v. 23, n. 126, p. 24-26, 1995.

MOTTA, C. A. P. Qualidade das obras públicas em função da interpretação e prática dos fundamentos da Lei 8.666/93 e da legislação correlata. [s.L.: s.n.], 2005.

NUNES, J.; LUCENA, R. L.; SILVA, O. G. Vantagens e desvantagens do pregão na gestão de compras no setor público: o caso da Funasa/PB. **Revista do Serviço Público**, v. 58, n. 2, p. 227, 2007.

NUNES, N. *et al.* **Pregão presencial e eletrônico**: vantagens e desvantagens— um estudo de caso com os pregoeiros da UFSC. [s.L.: s.n.], 2007.

PINHO, J. A. G. Investigando portais de governo eletrônico de estados no Brasil: muita tecnologia e pouca democracia. **Revista de Administração Pública**, v. 42, n. 3, p. 471-493, 2008.

PINTO, S. L. A Aplicação da Tecnologia da Informação às Compras Governamentais na Administração Federal. **Revista Informática Pública**, Brasília, 2002.

RIBEIRO, M. M. Como os estados brasileiros promovem a transparência nos portais de compras eletrônicas? In: **Atas do II Congresso CONSAD**. Brasília, 6-8 maio 2009.

RODRIGUES, M. F.; OLIVEIRA, M. I. Revolução na gestão de compras do setor público: o Sistema de Registro de Preços, o Pregão e o Portal Comprasnet. In: ENCONTRO NACIONAL DA ANPAD, 26., Salvador, 2002. **Anais...**

SEBRAE – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. Disponível em: <<http://www.sebrae.gov.br>>. Acesso em: 17 ago. 2018.

VIEIRA, M. R. **Licitações**: a vantagem do pregão eletrônico nas licitações. [s.L.: s.n.], 2010.

ZANELLA, L. C. H. **Metodologia de estudo e de pesquisa em administração**. 2. ed. reimp. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/UFSC, 2012.